UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 18000220

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO HARDWARE DAS CENTRAIS TELEFONICAS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.

Preço Base: € 54.000,00

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16.º e Capítulo I, do título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JÚRIDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

Constitui objeto do presente concurso público a aquisição de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO HARDWARE DAS CENTRAIS TELEFÓNICAS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas e **Anexo A.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, serviços como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual da prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação de serviços perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no número anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato de prestação de **serviços** é celebrado pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.
2. O presente procedimento, nos termos do número anterior, está sujeito à autorização da tutela para a assunção de compromissos plurianuais, e ao cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, o preço base fixado é de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros),** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, alojamento, despesas de aquisição de produtos, material de limpeza, produtos químicos, material de reposição, material técnico ou tecnológico, equipamentos, transportes, serviços de gestão de resíduos, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, bem como upgrades, licenças e respetivas renovações.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, serviços como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas via correio eletrónico conf_fact@ulscb.min-saude.pt, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. Caso algum o equipamento e respetivo software referido no **Anexo A** ao presente caderno de encargos seja descontinuado a nível de peças, ou seja inutilizado/desativado pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato, tal facto determinará que o adjudicatário deixe de poder faturar esse equipamento, recorrendo-se para o efeito ao preço unitário indicado no formulário de preços junto com a sua proposta, o que a ocorrer, em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
10. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 1.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 1.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 1.2.2. Não forem respeitadas as periodicidades mínimas de manutenção indicadas no **Anexo A** ao Caderno de Encargos;
 1.2.3. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, serviços como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5 do presente Caderno de Encargos;**
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;

2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à garantia indicada na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:

3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, serviços como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

3.12 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário deverá possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil profissional relativa à sua atividade.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal utilizado na execução da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
3. O disposto na presente cláusula aplica-se integralmente ao pessoal das entidades subcontratados no âmbito do contrato a celebrar, sendo o adjudicatário responsável perante o ULSCB pelo seu integral cumprimento;
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
5. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
6. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
7. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
8. As apólices de seguro referidas no número 1 e 2 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.
9. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CCP.

CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

1. O objeto do contrato a celebrar compreende **a assistência técnica e manutenção preventiva e curativa de Hardware das Centrais telefónicas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.**, melhor identificados no **Anexo A** ao Caderno de Encargos e com as periodicidades constantes do mesmo, de modo a garantir a capacidade de manutenção da qualidade dos sistemas de informação, de forma a assegurar a segurança e disponibilidade dos sistemas de informação a que se referem os serviços pretendidos.

2. O objeto do contrato a celebrar, inclui, designadamente, as seguintes **atividades *on site*** como parâmetros mínimos de manutenção:

 a) Manutenção das capacidades normais de funcionamento e segurança do equipamento;

 b) Mão-de-obra nas operações de substituição profilática de componentes, a intervalos regulares, de acordo com o preconizado pelo fabricante;

 c) Verificação e inspeção aos equipamentos;

 d) Diagnóstico do estado funcional de cada equipamento;

 e) Intervenções no local, para suporte do software adequado à correta manutenção e assistência técnica;

 f) Análise de falhas, efetuada on-site.

 g) Reparação de falhas de hardware provocadas por desgaste de utilização.

 h) Substituição de todas as peças, componentes, módulos ou terminais essenciais à reparação.

 i) Implementação de medidas corretivas de software on-site.

 j) Montagem, desmontagem e reiniciação do equipamento, de acordo com as necessidades técnicas para a execução dos trabalhos de reparação.

 k) Realização de verificações de segurança e de toda a funcionalidade do sistema, após concluídos os trabalhos de reparação on-site.

 l) Apresentação dos relatórios técnicos de manutenção / inspeção;

 m) Relatório com as não conformidades detetadas e propostas de medidas corretivas;

n) Toda e qualquer verificação considerada fundamental para o correto funcionamento do equipamento e dos seus sistemas, incluindo os de segurança.

3. Incluem-se ainda no objeto do contrato as seguintes operações acessórias às descritas no número antecedente, e as seguintes obrigações:

a) Mão-de-obra necessária à manutenção preventiva e curativa durante o período de vigência do contrato;

b) Todos os encargos com manutenção do Hardware constante do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos **(com peças, acessórios e consumíveis incluídos);**

c) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamentos, material e respetivos riscos associados;

d) Todos os encargos com quaisquer licenças e respetivas renovações necessárias à execução do contrato estão incluídos no preço contratual, onde se incluem as referidas infra nas alíneas n) e m);

e) Todos os encargos decorrentes de avarias ou danos provocados no equipamento por comprovada negligência ou incompetência do técnico afeto à prestação de serviços pelo adjudicatário;

f) Todos os encargos com formação de utilizadores relativas a alterações introduzidas em novas versões das aplicações instaladas;

g) Todos os encargos com alterações às configurações das extensões (criar, eliminar, alterar, etc.) devem estar incluídas no preço contratual.

h) Remoção e reinstalação do equipamento, quando a manutenção tenha de decorrer nas instalações do adjudicatário, ou outras;

i) O prestador deverá garantir as instalações e correções ao software com vista à resolução de possíveis anomalias detetadas nos equipamentos incluídos no contrato de assistência técnica, respeitando a propriedade do software, incluindo a necessidade de aquisição de licenças para essa resolução e/ou atualização para as versões mais recentes;

j) É da responsabilidade do adjudicatário garantir o suporte técnico do fabricantes dos equipamentos, a fim de assegurar o correto cumprimento do contrato, sendo que este suporte pode ser assegurado diretamente pelo fabricante com o adjudicatário, ou através de qualquer outra entidade com que o fabricante tenha relações comerciais, ou indique para o efeito.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

k) Dada a criticidade dos equipamentos, para a disponibilidade dos sistemas de informação, os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por uma empresa certificada e com técnicos especializados certificados nos equipamentos que compõem a solução de equipamentos da ULSCB;

l) Os serviços a prestar incluem o upgrade da central telefónica do HAL, que está inclino no preço contratual;

m) Os encargos com as licenças da central de Idanha identificada no **Anexo A** são da responsabilidade do adjudicatário e estão incluídos no preço contratual;

n) Os encargos com a renovação do licenciamento das centrais de Alcains e Cernache identificadas no **Anexo A** (que terminam durante a vigência do contrato) estão incluídos no preço contratual.

4. O Contrato a celebrar, no âmbito compreende ainda as seguintes intervenções a realizar por ***serviço remoto:***

a) Análise de falhas, via acesso remoto.

b) Reparação de falhas aplicando correções ou alterações da configuração.

c) Identificação de hardware com falhas para posterior substituição.

d) Implementação de medidas corretivas de software através de acesso remoto.

e) Prestação de suporte remoto aos técnicos de assistência no local, destacados para a reparação da falha.

f) Realização de verificações de segurança e de toda a funcionalidade do sistema, após conclusão dos trabalhos de reparação remotos.

g) Elaboração de Relatório Técnico após conclusão da intervenção.

h) As intervenções por controlo remoto não dispensam a deslocação de um técnico especializado para resolução de ocorrências, sempre que a ULSCB entenda necessário.

i) Está incluído no preço contratual a assistência telefónica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, que permita dar resposta e esclarecer dúvidas, relativamente a questões técnicas e de operação da rede de dados da ULSCB, com número de chamadas ilimitadas;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 32.ª - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ON SITE, LOCAL DE EXECUÇÃO E TEMPOS MÁXIMO DE RESPOSTA, E ASSISTÊNCIA REMOTA

1. As ações de assistência técnica e manutenção, preventiva ou curativa, ***on-site*** serão realizadas pelo adjudicatário de **segunda a domingo, 24 horas por dia, incluindo feriados**.
2. O Tempo de resposta de ações de assistência técnica e manutenção curativa ***on-site*** é de **4 (quatro) horas para situações mais críticas, sendo o tempo de máximo de resolução até dia seguinte**.
3. Atendendo às periodicidades das intervenções referidas na Cláusula anterior, o adjudicatário deverá agendar com o Serviço de Informática da ULSCB, o dia e hora em que as mesmas ocorrerão.
4. As assistências deverão ser realizadas nos dias e nos períodos indicados no número um da presente Cláusula, só assim não acontecendo por razões de urgência da ULSCB, por impossibilidade de intervenção no equipamento no período definido ou por outros motivos imprevistos.
5. Os serviços serão prestados nas instalações da ULSCB sitas na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO .
6. No âmbito dos **serviços de assistência remota**, o tempo de resposta remota deve ser determinado como o tempo decorrido entre a receção de um relatório de falha por parte da ULSCB, e o início do serviço de reparação ou a primeira confirmação do técnico. O processo de reparação de falhas tem início após o envio do relatório da falha, mediante o nível de serviço a atribuir **e no prazo máximo de 4 (quatro) horas.**

CLÁUSULA 33.ª - APOIO TÉCNICO

1. O Adjudicatário dará obrigatoriamente todo o apoio técnico e assistência aos equipamentos da ULSCB, identificados no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, sendo sua responsabilidade a elaboração de recomendações e pareceres técnicos sobre condições de funcionamento, segurança e alterações ou necessidade substituição de equipamentos.
2. Os pareceres e recomendações referidos no número antecedente tanto podem ser solicitados pela ULSCB durante o período de execução contratual, como devem ser fornecidos independentemente de solicitação, pelo adjudicatário.
3. O Adjudicatário deverá também aferir da conformidade dos equipamentos indicados no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, com as exigências legais e normativas em vigor aplicáveis a esses equipamentos.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

4. Adjudicatário poderá propor alternativas e recomendações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA 34.ª - PROCEDIMENTOS GERAIS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário realizará a manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e sistemas identificados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento ou segurança devido a anomalias e avarias que possam surgir durante o período de vigência do contrato, as quais incluem a mão-de-obra nos trabalhos de substituição de peças / acessórios envolvidos nas ações de manutenção.

2. Após cada intervenção preventiva ou curativa, o adjudicatário entregará ao responsável do Serviço de Informática da ULSCB, a respetiva Folha de Serviço, com a indicação de todos os trabalhos realizados e tempo despendido. com a indicação da natureza da intervenção prestada e resultado da mesma.

3. O Adjudicatário realizará todos os ensaios necessários para a verificação do grau de segurança do equipamento para os utilizadores com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso, ou de acordo com a recomendação expressa dos fabricantes, com elaboração de relatório que deverá ser entregue trimestralmente ao Serviço de Informática da ULSCB.

4. Todas as intervenções do adjudicatário deverão cumprir todos os diplomas legais em vigor aplicáveis à manutenção deste tipo de equipamentos.

CLÁUSULA 35.ª - MANUTENÇÃO CURATIVA

1. Sempre que, fora dos dias indicados no planeamento apresentado pelo adjudicatário para a manutenção preventiva, ocorra uma avaria ou anomalia em qualquer dos equipamentos indicados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, o Adjudicatário após solicitação do Serviço de Informática da ULSCB deverá fazer deslocar ao local a equipa técnica que considere necessária e adequada para verificação e realização do diagnóstico e reparação da avaria, com a substituição de peças, componentes e acessórios que sejam necessários.

2. Para efeitos do disposto no número antecedente, o tempo máximo de resposta do adjudicatário para reparação ***on-site*** da avaria, após pedido de comparência do técnico **não poderá ser superior a 4(quatro) horas,** e para reparação ***via remota,*** o prazo máximo de resposta **não poderá ser superior a 4 (quatro) horas** após o envio do relatório de Falha pela ULSCB.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3. Caso o Adjudicatário não execute a reparação de qualquer equipamento dentro dos prazos indicados nos números antecedentes, ser-lhe-á aplicada a penalidade contratual constante **Cláusula 13.ª n.º 2** do Caderno de Encargos.

4. A penalidade contratual constante do número antecedente não será aplicada, caso a ULSCB, uma vez aceites pela mesma e por escrito as justificações por parte do adjudicatário, conceda um prazo mais alargado.

CLÁUSULA 36.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A periodicidade das ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica da atividade objeto do contrato a celebrar, o "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos – **"Periodicidades mínimas"**.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da data da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, a ULSCB comunicará ao adjudicatário a sua decisão relativamente ao Plano de manutenção e Assistência preventiva apresentada com os documentos da proposta, para os equipamentos indicados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos;

3. O planeamento apresentado terá necessariamente de merecer concordância, por escrito da ULSCB.

4. Caso o plano apresentado pelo Adjudicatário não tenha obtido a concordância da ULSCB, deverá o adjudicatário apresentar outro em alternativa no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5. Se ainda assim o plano não mereça a concordância do ULSCB, o adjudicatário executará os serviços objeto do contrato de acordo com um plano fornecido pela ULSCB;

6. Na manutenção preventiva e curativa estão incluídas a substituição de peças, acessórios, consumíveis e dos componentes profiláticos ou não, sujeitos a desgaste e referidos nos manuais de serviço, ou sempre que o seu estado de conservação o aconselhe, bem como todos os materiais, utensílios e ferramentas necessários à sua correta execução.

7. A manutenção preventiva pressupõe ainda o controlo eficaz dos dispositivos que tenham a ver com medidas de segurança elétrica e mecânica.

8. As ações de manutenção preventiva do adjudicatário deverão ser executadas de forma a evitar a degradação precoce do equipamento, bem como a maximizar o tempo médio entre avarias (MTBF).

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

9. Caso o Adjudicatário não execute a manutenção preventiva em respeito pelas periodicidades constantes da sua proposta, as quais têm de respeitar as periodicidades mínimas constantes do **Anexo A**, ser-lhe-á aplicada a penalidade constante da **Cláusula 13.ª n.º 2** do Caderno de Encargos.

10. Excetuam-se da previsão do número anterior, as situações em que os equipamentos não sejam disponibilizados pelo serviço da ULSCB onde os mesmos se encontram, o que deverá ser justificado e rubricado por esse serviço na folha de obra.

11. As intervenções e periodicidades referidas no **Anexo A** ao presente Caderno de encargos não desobrigam o adjudicatário da realização de verificações ou manutenções adicionais que se revelem necessárias para o normal e correto funcionamento e segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA 37.ª - TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

1. A Taxa de Disponibilidade do Equipamento **não poderá ser inferior a 99.7%**, recorrendo-se para o efeito à seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{\text{n.º de dias de operacionalidade}}{365} \times 100$$

CLÁUSULA 38.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Em qualquer momento poderá o Serviço de Informática da ULSCB solicitar ao adjudicatário a apresentação de um relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios utilizados na manutenção, eficiência dos processos e resultados obtidos.
2. A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entra o Serviço de Informática da ULSCB e o Adjudicatário do sentido de:
 - Realizar o balanço e avaliação das intervenções;
 - Ajustar e corrigir procedimentos ou falhas detetadas.
3. Caso a ULSCB verifique que a qualidade ou os níveis mínimos de segurança, dos serviços prestados pelo adjudicatário não obedece aos requisitos normais e médios exigíveis para a atividade a que se destinam, notificará o adjudicatário para que este implemente os critérios de qualidade necessários e adequados.

CLÁUSULA 39.ª - PESSOAL

1. Sempre que os técnicos do adjudicatário se dirijam à ULSCB para prestarem os serviços, deverão apresentar-se no Serviço de Informática, identificando-se e informando quais os trabalhos que se propõem executar.

2. Caso a ULSCB entenda ser conveniente, os técnicos do adjudicatário serão acompanhados por um funcionário do Serviço de Informática designado para o efeito.
3. No final de cada intervenção os técnicos do adjudicatário deverão, antes de abandonar as Instalações da ULSCB, dirigir-se ao Serviço de Informática, a fim de preencherem a respetiva folha de serviço conforme disposto na **Cláusula 42.ª** ("Folha de Serviço") das presentes Cláusulas Técnicas.
4. O pessoal do adjudicatário apresentar-se-á devidamente identificado.
5. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ou acidentes causados aos utentes, pessoal e ao património da ULSCB, em virtude de negligência na execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 40.ª - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DA ULSCB

1. Quando não seja possível a verificação do equipamento, ou parte dele, dentro das instalações da ULSCB, o Adjudicatário solicitará ao Serviço de Informática uma autorização para a sua saída, a qual apenas poderá ser autorizada por escrito, e mediante o preenchimento de guia de transporte ou documento alternativo, sendo o Adjudicatário o único responsável pelos eventuais danos causados, nomeadamente, no transporte e acondicionamento do equipamento, ou extravio do mesmo.
2. O Adjudicatário não poderá remover para o exterior, qualquer equipamento ou componente, sem o prévio conhecimento e autorização escrita do Serviço de Informática;
3. Sempre que o equipamento tenha de permanecer por um período superior a **2 (dois) dias úteis** nas instalações do Adjudicatário, deverá ser fornecida justificação por escrito pormenorizada da demora ao Serviço de Informática da ULSCB.
4. Depois de devidamente verificado pelo adjudicatário, o equipamento será devolvido ao Serviço de Informática, acompanhado da respetiva folha de obra que será assinada por responsável desta unidade. Deverá ainda ser entregue pelo adjudicatário o relatório dos ensaios funcionais e de segurança efetuado, devidamente validado pelo Serviço de Informática.

CLÁUSULA 41.ª - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

1. Sempre que seja identificada a necessidade de substituição de peças e/ ou acessórios, o adjudicatário deverá informar o Serviço de Informática da ULSCB, da pertinência e necessidade da reparação, mediante a apresentação da respetiva Folha de serviço;
2. Quaisquer trabalhos, reparações que impliquem substituições de peças e acessórios, ficam dependentes de validação do Serviço de Informática, por escrito.
3. Seja qual for a intervenção, o adjudicatário fica impedido de proceder à substituição de peças que alterem o equipamento e que ponham em causa a sua qualidade, a sua fiabilidade e funcionalidade,

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

bem como a responsabilidade do fabricante do equipamento relativamente à garantia dos equipamentos.

4. Para efeitos do número anterior, depois de previamente autorizada pelo Serviço de Informática da ULSCB, a relação de todas as peças aplicadas deverá ser entregue nesta Unidade para conferência, e respetiva validação do trabalho realizado.
5. A mão-de-obra necessária à reparação e substituição de peças e acessórios corre por conta do adjudicatário.
6. Todas as peças substituídas terão de possuir garantia de qualidade na origem ou certificado de fabricante.
7. Todas as substituições de peças, componentes e acessórios que se afigurem necessárias ao correto funcionamento do equipamento estão incluídas no preço contratual e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

CLÁUSULA 42.ª - FOLHA DE SERVIÇO

1. Por cada intervenção efetuada ***on-site***, o adjudicatário deverá elaborar uma Folha de Serviço onde deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

1.1. Relativamente ao equipamento:

a) Marca;
b) Modelo;
c) Número de série;
d) Número de inventário;
e) Número de manutenção do equipamento (atribuído pelo Serviço de Informática);
f) Serviço / zona onde está localizado.

1.2. Relativamente à intervenção:

1.2.1. Manutenção Curativa

a) Data da receção do pedido e hora de início e fim da intervenção;
b) Trabalho que se prevê realizar;
c) Anomalias verificadas;
d) Material aplicado (designação e se possível referência, e quantidade);
e) Instrumentos de medida quando utilizados (tipo, marca, modelo);
f) Descrição pormenorizada da intervenção;

g) Ensaios de segurança, testes e medições realizados na conclusão da intervenção;

h) Assinatura legível do executante;

i) Espaço para confirmação técnica do trabalho, pelo Serviço de Informática.

1.2.2. Manutenção Preventiva:

a) O relatório da manutenção efetuada deverá respeitar a Cláusula 42.ª n.º 1.1;

b) Deverá incluir ainda as alíneas d), e), g), h) e i), do n.º 1.2.1, da Cláusula 42.ª, caso aplicável;

c) Deverá descrever com rigor o trabalho realizado, de acordo com o plano de manutenção aprovado e em vigor, preferencialmente do tipo check-list;

d) Espaço para a descrição e notas sobre a manutenção efetuada e das reparações recomendadas.

2. A folha de Serviço deverá ser confirmada e rubricada por responsáveis do Serviço onde se encontra o equipamento, e pelos responsáveis do Serviço de Informática, ficando nesta unidade uma cópia da folha de assistência.
3. Não será aceite nenhuma folha de Serviço que não cumpra os procedimentos previstos na presente cláusula.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 24 de fevereiro de 2020

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

(Dr. António Santos Leitão)

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PERIODICIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CENTRAIS TELEFÓNICAS DA ULS DE CASTELO BRANCO, E.P.E. Descrição	Quantidade existente	Localização	Comentários	Periodicidades mínimas de manutenção preventiva
Siemens HiPath 4000	1	HAL	Necessário upgrade *	SEMESTRAL
Avaya IP Office	1	S. Tiago		
Alcatel OmniPCX Office	1	S. Miguel		
Unify OpenScape Business X5R	1	Idanha	Sem suporte software/necessita licenciamento SSP**	
Siemens HiPath 3800	1	Penamacor		
Avaya IP Office	1	VV Rodão		
Alcatel OmniPCX Office	1	Oleiros		
Avaya IP Office	1	Proença		
Siemens HiPath 3500	1	Sertã		
Avaya IP Office	1	V Rei		
Unify OpenScape Business X3R	1	Alcains	Termina 20/06/2020***	
Unify OpenScape Business X3R	1	Cernache	Termina 29/01/2022***	

*- O upgrade da central telefónica do HAL está incluído no preço contratual.
**- Os encargos com licenças da central de Idanha estão incluídos no contrato.
***- A renovação do licenciamento das centrais de Alcains e Cernache (que terminam durante a vigência do contrato) estão incluídas no contrato.